ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI nº 1.287 SANTARÉM, E. P.

REVIGORA LEIS DE AFORAMENTO

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art . 1º - Ficam revigoradas, porém sujeitas ao dispôsto no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 1.159, de 19/8/956, as leis nrs. 1.150 de 29/8/957, concedendo aforamento a Alzira Sena Rodrigues; 1.223, de 14/9/956, concedendo aforamento a Frotilde da Costa Fonseca; 1.211, de 14/9/956, concedendo aforamento a Mario Marques de Souza; 1.179, de 29/8/956, concedendo aforamento a Maria Leite de Souza; 989, de 29/12/1955, concedendo aforamento a Albertina Campos Duarte; e 1.178, de 29/8/956, concedendo aforamento a Terezinha Fernandes.

Art. 2º - As leis revigoradas pela presente se referem a aforamento de terrenos urbanos e suburbanos já ocupados e beneficiados com barracas e casas residenciais dos respectivos concessionarios, que, em tempo hábil, / não pagaram-os emolumentos devidos e nem satisfizeram outras exigências legais para recebimento de seus titulos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr na dáta de sua publicação.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 7 de agôsto de 1957.

Benedito de Oliveira Magalhães

(Benedito de Oliveira Magalhães)
Prefeito Municipal em exercício.

Publicado nesta Secretaria aos sete dias do mês de agôsto de mil novecentos e cinquenta e sete.

Maria Adahyl Dias da Fonseca

(Maria Adahyl Dias da Fonseca)
Respondendo pelo expediente da Secretaria.